



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Publicado D.O.E.
12 / 02 / 2021

INTERESSADO: Olsen Lyance Pougui		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ruchel Fryda Makosso Delho, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 08579276/2020	PARECER N° 0011/2021	APROVADO EM: 20.01.2021

I – RELATÓRIO

Olsen Lyance Pougui, mediante o processo nº 08579276/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ruchel Fryda Makosso Delho e comprovados pelo Ministère de L'Enseignement Primaire, Secondaire de L'Alfabetisation, na cidade de Pointe Noire, na República do Congo, em 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e atestado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- cópia do passaporte;
- comprovante de domicílio no Ceará..

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

Assência



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0011/2021

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ruchel Fryda Makosso Delho e comprovados pelo Ministère de L'Enseignement Primaire, Secondaire de L'Alfabetisation, na cidade de Pointe Noire, na República do Congo, em 2016, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2021.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE